



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-1104/3661-1733

EMAIL: prefrubineia@melfinet.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 936/2005

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO RECICLÁVEL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RUBINÉIA.”**

**APARECIDO GOULART**, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Fica o Executivo Municipal, por esta Lei, autorizado a firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo reciclável (caçambas ou outros recipientes apropriados) nos logradouros públicos do município, sem gerar qualquer ônus à Prefeitura ou repasse de recursos públicos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Logradouros públicos a que se refere o *caput* deste artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

**Parágrafo Segundo** - O Executivo poderá, a seu critério, e para facilitar o disposto neste artigo, zonedar o espaço territorial do município e dividi-lo por setores específicos.

**Artigo. 2º** - As empresas privadas, em contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

**Parágrafo Único** – A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, materiais, disposição de colocação e até mesmo tipos de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados no memorial do termo de parceria e constar da respectiva regulamentação.

**Artigo. 3º** - As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

**Artigo. 4º** - A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse das partes, podendo ser rescindido por qualquer uma delas e a qualquer tempo, desde que uma notifique a outra com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, respeitados os direitos e obrigações detalhados no termo de parceria e na competente regulamentação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO

FONES (17) 3661-1104/3661-1733

EMAIL: [prefrubineia@melfinet.com.br](mailto:prefrubineia@melfinet.com.br)

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo. 5º** - O Chefe do Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

**Artigo. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 08 de setembro de 2005.

**APARECIDO GOULART**

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada, inclusive por afixação no local público de costume na mesma data.

**ANTONIO CARLOS MARTINS SOARES**

**Chefe de Gabinete**